



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

sessão de 09/03/04 POR UNANIMIDADE

MENSAGEM Nº 008 DE 09 DE março DE 2004.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 015 Livro 16 Folha 12 Data 09/03/04
Horas 16:35
B. B. B. B. B.
FUNCIONARIO

A Mensagem em apreço encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso que tem por objetivo a contratação de um profissional especializado na área jurídica administrativa, para buscar junto aos canais competentes, o retorno ao Município de aproximadamente R\$ 450.000,00 creditado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pagos a este como obrigação patronal, quanto ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Como o dispositivo da Lei autorizativa foi, recentemente julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, necessário se faz que o contratante leve a efeito uma Ação Administrativa ou judicial, para reaver a contribuição paga, bem como para suspender o pagamento supra relacionado.

Por outro lado, há que ser um profissional com vivência na área pois, o nosso corpo de advogados não estão inteirados de todos os detalhes e experiência que exige o trabalho, para ter êxito o mais rápido possível, além de sua permanência constante na Capital.

Deste modo, por ser de interesse público, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 09 de março de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...são de 09/03/04
FOR UNANIMIDADE
2

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 09 DE março DE 2004.

PROTOCOLO
MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Livro 16 Folha 012 Data 09/03/04
Horas 16:35
Causa
FUNCIONARIO

Dispõe sobre contratação de um profissional especializado para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar um profissional especializado, na área jurídica administrativa, para buscar um retorno à Tesouraria do Município das contribuições pagas por este ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em virtude da inconstitucionalidade do recolhimento, bem como a sua suspensão.

Art. 2º - No desempenho dos serviços do contratado poderá este dispor, tanto dos atos administrativos, como judicial, se necessário for, para a obtenção do resultado.

Art. 3º - Os honorários do contratado serão pagos nas seguintes condições:

- I - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no início dos trabalhos e
- II – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no final do processamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.01.04.122.0002-2.002 – 339035 – Serv. de Consultoria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 09 de março de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Supremo Tribunal Federal

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 21.11.2003
EMENTÁRIO Nº 2133-5

08/10/2003

TRIBUNAL P

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 351.717-1 PARANÁ

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TIBAGI
ADVOGADOS : FABRÍCIO JOSÉ BABY E OUTRO
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ BRONDANI
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : LORENA HAUSSEN DAMIANI

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL: PARLAMENTAR; EXERCENTE DE MANDATO ELEITORAL FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL. Lei 9.506, de 30.10.97. Lei 8.212 de 24.7.91. C.F., art. 195, II, sem a EC 20/98; art. 195, § 4º, e art. 154, I.

I. - A Lei 9.506/97, § 1º do art. 13, acrescentou a alínea **h** ao inc. I do art. 12 da Lei 8.212/91, tornando obrigatório do regime geral de previdência social o exercente de mandato eletivo, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social.

II. - Todavia, não poderia a lei criar figura nova de segurado obrigatório da previdência social, tendo em vista o disposto no art. 195, II, C.F.. Ademais, a Lei 9.506/97, § 1º do art. 13, ao criar figura nova de segurado obrigatório, instituiu fonte nova de custeio da seguridade social, instituindo contribuição social sobre o subsídio de agente político. A instituição dessa contribuição, que não estaria incidindo sobre "a folha de salários e o faturamento e os lucros" (C.F., art. 195, I, sem a EC 20/98), exigiria a técnica da competência residual da União, art. 154, I, do CF, vi do disposto no art. 195, § 4º, ambos da C.F. É dizer, somente a lei complementar poderia ser instituída citada contribuição.

III. - Inconstitucionalidade da alínea **h** do inc. I do art. 12 da Lei 8.212/91, introduzida pela Lei 9.506/97, § 1º do art. 13.

IV. - R.E. conhecido e provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, em conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, a decisão unânime, conhecer e dar provimento ao recurso extraordinário para declarar a inconstitucionalidade da alínea **h** do inciso I do art. 12 da Lei 8.212/91, introduzida pela Lei 9.506/97, § 1º do art. 13.

mu

Supremo Tribunal Federal

RE 351.717 / PR

artigo 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescentado
§ 1º do artigo 13 da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997. Voto
Presidente. Impedida a Senhora Ministra Ellen* Gracie. Ausente
justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Nelson
Jobim.

Brasília, 08 de outubro de 2003.



MAURÍCIO CORREA - PRESIDENTE



CARLOS VELLOSO - RELATOR

1987 - 1988

POLÍTICA

Cartão de identificação de assinantes

Prefeituras buscam R\$ 60 milhões

ESSE DINHEIRO VIRIA DO GOVERNO FEDERAL. ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SABE COMO OS PREFEITOS DEVEM RECORRER

Por Sérgio

Enquanto a maioria dos municípios de Mato Grosso reclama da falta de dinheiro para honrar compromissos básicos da administração pública, pelo menos R\$ 60 milhões já estão no Regime Geral da Previdência Social, podem voltar aos cofres municipais.

Esse montante é referente à contribuição previdenciária obrigatória (Regime Geral da Previdência Social) de agentes políticos, como os próprios municípios, além dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores.

O artigo 13º da lei ordinária federal 9.376/97 determina que cada município, através do agente patronal, deve pagar aos cofres da União 20% dos salários de todos os agentes políticos e, estes, também são obrigados a recolher mais 10% à Previdência Social.

A possibilidade de os municípios de Mato Grosso receberem esse dinheiro, referente aos últimos cinco anos de contribuição (1992/1993), tornou-se real com o exemplo do município de Tibagi, interior paranaense, que no ano passado conseguiu junto ao Supremo Tribunal Fe-

deral (STF) provar que o artigo 13º da referida lei é inconstitucional, o que aliena de garantir o ressarcimento de todo o dinheiro contribuído, suspendeu imediatamente a cobrança do imposto.

A alegação do município paranaense baseou-se na Constituição Federal e, que o artigo 154, inciso I, determina que a instituição de impostos

é competência exclusiva do Poder Executivo, não podendo o Poder Judiciário, sem autorização legislativa, instituir, alterar, aumentar, reduzir ou extinguir impostos.

Portém, segundo a explicação do conselheiro jurídico da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), o recurso extraordinário de Tibagi foi uma ação indireta, ou seja, em Mato Grosso cada município vai ter que entrar na Justiça com uma Ação de Respeito de uma Ação de Respeito de habeas corpus, para recuperar os cerca de R\$ 60 milhões e suspender a cobrança.

“Neste momento em que as administrações municipais clamam por recursos diante da escassez, a AMM faz essa convocação a fim de que os municípios deem importância

para a esses procedimentos, até em razão da Lei de Responsabilidade Fiscal”, alertou Marco Tullio.

Até outubro

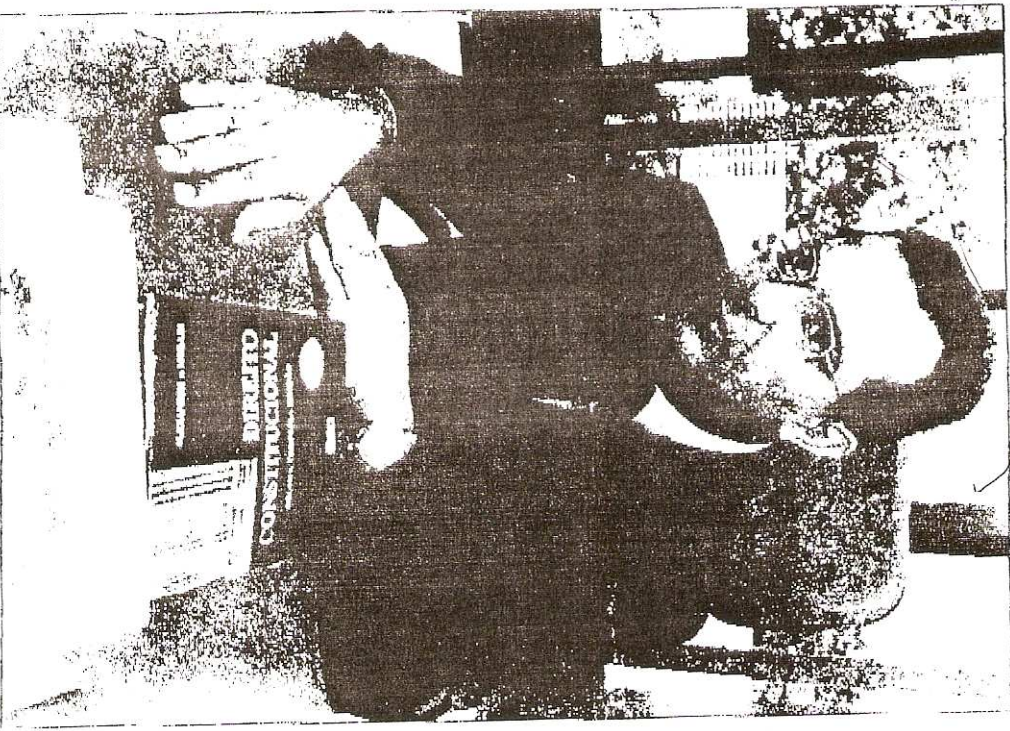
Em vigor desde 1997, a lei ordinária 9.376 só teria efeito em caso de sua promulgação de 30 para cá, conforme explicou o conselheiro da AMM. Não se pode pagar dívida com tempo superior a cinco anos. Ela prescreve automaticamente.

PREFEITOS E VEREADORES

TAMBÉM PODEM SER BENEFICIÁRIOS

AMM visa obrigarmente os municípios, mas cada prefeito, vice e vereador, agentes políticos, diretores e por isso precisam alvará do Regime Geral da Previdência Social, também obrigados a contribuir.

Um agente político, que por exemplo, recebe R\$ 10 mil mensais de salário, tem que recolher R\$ 1 mil aos cofres da União, há o município, “patronal” do agente político, que paga mais R\$ 2 mil por exemplo.



O assessor jurídico da AMM, Marco Tullio, convoca os prefeitos e agentes para o

6

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Município _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa situada na _____, neste ato representado pelo sr. _____, Prefeito Municipal, portador do RG nº _____, e do CPM nº _____, abaixo-assinado, pelo presente instrumento de procuração e mandato e na melhor forma de direito nomeia e constitui os advogados Marco Túlio de Araújo, brasileiro, divorciado, OAB/MT 5.318, e Virgínia Viana Arrais, brasileira, solteira, OAB/SP nº 142.478, com escritório à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 609, em Cuiabá/MT, Fone/Fax (65) 644-7759, seus bastante procuradores no foro das Comarcas de Cuiabá, Brasília, ou onde esta se apresentar, investidos dos poderes necessários, inclusive os especiais constantes do artigo 38 do Código de Processo Civil, como também os de transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer esta, com ou sem reserva, a fim de, em seu nome, propor ação no foro cível, requerer e defender em qualquer processo cautelar ou de incidentes, acompanhando e intervindo naquelas ações em que houver interesse, ou defender nas que forem intentadas, quer em primeira, quer em superior instância, movimentar e liquidar depósitos judiciais existentes nos bancos ou caixas econômicas federais, e especialmente para propor Ação de Repetição de Indébito contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de suspender a exigibilidade e recuperar as contribuições patronais recolhidas indevidamente, em razão do subsídio dos agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2004.

.....
Município de Arenápolis



Cuiabá-MT., 25 de Fevereiro de 2004

7

**Exmo. Sr.
Prefeito Municipal**

URGENTE


Em recente decisão nos autos do Recurso Extraordinário nº 351.717-1. do Município de Tibagi-PR, proferida em outubro próximo passado, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 13, da Lei nº 9.506, de 30.10.97, que acrescentou a alínea “h”, ao inciso I, do artigo 12, da Lei nº 8.212/91, que definia os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), como segurados obrigatório do regime geral da previdência social, com o conseqüente pagamento das contribuições: 20% patronal e 10% empregado.

Assim, referidas contribuições foram pagas indevidamente, de modo que os municípios deverão tomar as medidas judiciais necessárias a fim de suspender imediatamente o pagamento, bem como recuperar/compensar os referidos créditos, em homenagem a “gestão fiscal responsável”.

Para se ter uma idéia, um município de pequeno porte, com cerca de cinco mil habitantes, deve ter em média uns R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente a parte patronal da contribuição, a serem recuperados/compensados.

Desta forma, nos colocamos a disposição deste município, a fim de orientar quanto a propositura da referida ação de recuperação/compensação de crédito, pelos fones (65) 648-1000 (Consultoria Jurídica) e (65) 9981-9752 (Celular Marco Túlio).

Atenciosamente,


MARCO TÚLIO DE ARAUJO
Consultor Jurídico
OAB-MT. 5.318



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER

8
Opinão do parecerista sobre o Voto Legal
trazido da Ver. Jateuza Aparecida
da Silva Resende - PT em sessão
Ordinária do dia 09/10/04 (Cob)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 008 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** em pauta, resolve
exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Municipal de Barra do Garças-MT 09 Sala das Comissões da Câmara
/ 03 2004


Ver. **AILTON RODRIGUES ROCHA**
Presidente


Ver. **CLODOALDO ALVES DA SILVA**
Relator


Ver. **JOSÉ RIBEIRO FILHO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

9

PARECER


APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 09/8/04


Ao Projeto de Lei nº 008 /2004 de autoria do
Podder Executivo Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 09/8 2004.


Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente


Ver **VALDO VARJÃO**
Relator


Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
Membro



VOTAÇÃO

TÉRIA DA PAUTA:

Projeto de lei nº 008/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
TON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	X		
DRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	X		
TÔNIO MORAES NETO	PPS	PP	X		
CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
DOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	X		
TIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT	X		
REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB	X		
SE RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	X		
SSIAS ALMEIDA DANTAS	PSB	PSB	X		
GUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL	X		
PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	X		
LDON VARJÃO	PTB/PL	PP	X		
ALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB	X		
ELTON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB	Presidente		

heito

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de 08/03/04
[Signature]